

Participação do Conselho Tutelar em atos de indisciplina e infracionais na escola

Participation of the Guardianship Council in acts of indiscipline and infractions at school

Participación del Consejo Tutelar en actos de indisciplina e infracciones en el colegio

Walcilêz Magalhães Lelis  

Universidade do Estado da Bahia

Sandra Alves de Oliveira  

Universidade do Estado da Bahia

Sônia Maria Alves de Oliveira Reis  

Universidade do Estado da Bahia

Resumo

Este artigo é parte de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso da graduação em Pedagogia da Universidade do Estado da Bahia, *Campus XII*. Busca-se analisar as concepções de professores(as) e da gestão da escola pesquisada acerca da participação do Conselho Tutelar nos atos de indisciplina e infracionais no contexto escolar. Participaram desta pesquisa, de abordagem qualitativa e interpretativa, estudantes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental de uma escola da rede municipal de ensino, seis professores(as) que ensinam nessas turmas, a diretora da escola e o presidente do Conselho Tutelar. Os dados deste estudo foram produzidos e analisados através dos instrumentos metodológicos: questionário e entrevista com os(as) participantes, observação na escola e análise documental. Os resultados da pesquisa revelam que as opiniões errôneas nas práticas de professores(as), de gestores(as) da escola e do Conselho Tutelar no combate aos atos indisciplinados e infracionais de estudantes, que ocorrem constantemente na escola pesquisada, porque falta a compreensão do papel legal da Instituição e do Conselho Tutelar em relação à prática desses atos.

Palavras-chave: Atos de indisciplina e infracionais. Escola. Conselho Tutelar.

Abstract

This article is part of a research project for the undergraduate course in Pedagogy at the State University of Bahia, *Campus XII*. The aim is to analyze the conceptions of teachers and the management of the school researched regarding the participation of the Guardianship Council in acts of indiscipline and infractions in the school context. The participants in this research, which used a qualitative and interpretative approach, were students in the 4th and 5th grades of elementary school at a municipal school, six teachers who teach in these classes, the school principal and the president of the Guardianship Council. The data from this study were produced and analyzed using methodological instruments: questionnaire and interview with participants, observation at school and documentary analysis. The results of the research reveal that erroneous opinions in the practices of teachers, school managers and the Guardianship Council, in combating disciplinary and infractions by students, which occur constantly in the school researched, because there is a lack of understanding of the legal role of the Institution and the Guardianship Council in relation to the practice of these acts.

Keywords: Acts of indiscipline and infractions. School. Guardianship Council.

Resumen

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Fusce malesuada molestie nunc, id sodales ipsum ornare vel. Quisque viverra a libero id commodo. Donec ullamcorper arcu libero, vitae cursus felis semper molestie. Nunc viverra leo sit amet sollicitudin fermentum. Aliquam erat volutpat. Nunc placerat rutrum tortor vel sollicitudin. In eget tortor eu arcu placerat porttitor. Cras dui turpis, venenatis porttitor nisl vel, eleifend sollicitudin sem. In egestas, nunc quis mattis vestibulum, dui risus mattis nulla, ut posuere odio ante ac nisi. Donec volutpat arcu ut massa dictum, non fermentum odio suscipit. Donec eleifend lacus et ante tristique, eget consectetur augue blandit.

Palabras clave: Actos de indisciplina e infracciones. Escuela. Consejo de Tutela.



1. INTRODUÇÃO

As atitudes indisciplinadas e infracionais que acontecem no espaço escolar provêm de meios sociais e são vistos como obstáculos pedagógicos no contexto educacional (Lelis; Oliveira, 2019a, 2019b). Desse modo, faz-se necessário apresentar e discutir os determinantes desses comportamentos na escola, visto que colabora com o trabalho dos(as) gestores(as) e dos(as) professores(as) na análise de cada situação.

Os atos de indisciplina, segundo Romanowski (2015, p. 7-8), “são aqueles que interferem nos trabalhos e no convívio no âmbito escolar, causando prejuízo aos objetivos educativos. Quanto ao ato infracional, são condutas praticadas por crianças e adolescentes tipificadas como crime ou contravenção”. Essas condutas são concebidas no ambiente escolar como problemas que acarretam danos nos espaços interno e externo da instituição. Nessa circunstância, “a gestão da escola precisa envidar esforços para conscientizar a família da sua participação mais efetiva, por meio de ações que promovam o seu envolvimento” (Soares, 2020, p. 166) na solução dos problemas acontecidos no espaço escolar.

As práticas indisciplinadas e infracionais são responsáveis por uma série de conflitos nos espaços escolares. De acordo com os dados apresentados nos documentos pesquisados, a indisciplina responde pela maioria dos problemas provocados no ambiente escolar, enquanto que a prática infracional atinge proporções menores dessas divergências, sendo este com maior gravidade e aquele com menos. Dessa forma, os(as) gestores(as) precisam encontrar meios que amenizem esses problemas no espaço escolar. Por isso, “fica evidente aí a importância de que a família tome consciência do valor de sua participação mais ativa nas decisões da escola” (Soares, 2020, p. 166), diante dos atos indisciplinados e infracionais.

Essas decisões precisam ter respaldo em pressupostos legais, pois, normalmente, os entendimentos são equivocados e não contribuem para alteração dos comportamentos dos(as) estudantes na instituição. Assim, “a tentativa da escola em solucionar os problemas de indisciplina utilizando a figura do Conselho Tutelar como órgão terrível e punidor é um grande erro” (Betiate, 2015, p. 71). Destarte, é importante compreender o papel do Conselho Tutelar na escola e a sua contribuição para a solução de problemas referentes às práticas indisciplinadas e infracionais.

Nesta pesquisa, buscamos compreender como se deu a atuação da Escola Municipal Ana Neri¹, frente às práticas de indisciplina e às práticas infracionais de estudantes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental, a partir da inquietação do primeiro autor deste artigo, desde a sua atuação como conselheiro tutelar nesse município, no período de 2013 a 2017, para entender as questões referentes a essas ações no espaço escolar.

Durante esse período no Conselho Tutelar, fomos convocados(as) pelas escolas, tanto por telefone quanto por ofícios, os quais mencionavam com maior frequência os comportamentos dos(as) estudantes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental que caracterizavam práticas de indisciplina e práticas infracionais, por isso, a escolha desses(as) partícipes. Esses assuntos eram exemplificados pelos(as) gestores(as) escolares como condutas de indisciplina e infração escolar,

¹ O referido nome da instituição é fictício, bem como os nomes dos(as) participantes, pois o objetivo não é a exposição do ambiente e nem dos(as) envolvidos(as) na pesquisa, para preservar a identidade.

que solicitavam providências por parte dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, pois diziam que se tratavam de crianças e adolescentes (Lelis; Oliveira, 2019a, 2019b).

Os comunicados clamavam por ações dos(as) conselheiros(as) tutelares para orientar esses(as) estudantes. Nessa dinâmica, sentimo-nos instigados(as) a pesquisar sobre a temática aqui proposta, para compreender como se deu a atuação da instituição pesquisada e do Conselho Tutelar diante das práticas indisciplinares e infracionais. Com efeito, é possível conhecer os limites de atuação e a obrigatoriedade que são garantidos pela legislação e são cabíveis à escola e ao Conselho Tutelar, prevalecendo o diálogo entre ambos no que tange às suas competências.

Esta investigação revela a importância das análises teóricas e legais dos casos de práticas indisciplinares e infracionais envolvendo crianças e adolescentes, para que os direcionamentos contribuam para a resolução dos problemas surgidos nos espaços da escola, com a participação de diferentes profissionais.

Neste estudo, indicamos caminhos que envolvem a participação da escola e do Conselho Tutelar, os determinantes das práticas indisciplinares e infracionais na instituição escolar e as situações que são equívocos, como também as competências dessas instituições nos momentos experienciados nas atividades realizadas na escola.

Com o objetivo de analisar as concepções de professores(as) e da gestão escolar acerca da participação do Conselho Tutelar nas práticas indisciplinares e infracionais na instituição pesquisada, este artigo está organizado em três seções, além da introdução e das considerações finais. A primeira seção explicita os percursos metodológicos da pesquisa realizada com a participação de estudantes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental, dos(as) professores(as) que atuam nessas turmas, da diretora da instituição pesquisada e do presidente do Conselho Tutelar. A segunda, apresenta e discute os aspectos conceituais e determinantes das práticas indisciplinares e infracionais. Na sequência, compartilhamos as concepções de professores(as) e da diretora sobre a participação do Conselho Tutelar nos atos de indisciplina e atos infracionais na escola.

2. PERCURSOS METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO

Na realização desta pesquisa de campo, de abordagem qualitativa e interpretativa, contamos com a participação de estudantes dos 4º e 5º anos, de professores(as) atuantes nessas turmas e da diretora da instituição pesquisada, bem como do presidente do Conselho Tutelar.

A Escola Municipal Ana Neri tem um total de 10 turmas, entre a educação infantil e o ensino fundamental, sendo matriculados(as) 47 estudantes na educação infantil, 42 estudantes no 1º ano, 58 estudantes no 2º ano, 66 estudantes no 3º ano, 31 estudantes no 4º ano e 63 estudantes no 5º ano, durante o ano de 2018 em que realizamos a pesquisa.

A instituição pesquisada tem 20 professores(as) que atuam desde a educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental. Desses, participaram da pesquisa 6 professores(as) que lecionam nas turmas pesquisadas, sendo professores(as) com uma formação inicial em Magistério, seguida de licenciatura em nível superior com pós-graduação na área de Educação. A diretora também tem o mesmo nível de formação dos(as) professores(as) e atua como gestora há 2 anos e sua carga horária semanal é de 40 horas.



Os(as) professores(as) participantes da pesquisa têm experiência profissional que varia entre 16 e 30 anos de atividades na área de Educação. A carga horária de trabalho compreende de 20 a 40 horas semanais. Enfim, o presidente do Conselho Tutelar tem formação em ensino médio, trabalha 40 horas semanais e não exerce outra atividade porque a função de conselheiro tutelar é dedicação exclusiva. Atuava há quase seis anos como conselheiro tutelar e dois anos como presidente do Conselho Tutelar no período da realização deste estudo, no primeiro semestre de 2018.

No desenvolvimento da pesquisa de campo, a abordagem qualitativa, segundo Creswell (2010, p. 207), “emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação dos dados. Embora os processos sejam similares, os procedimentos qualitativos [...] têm passos singulares na análise dos dados”.

Neste estudo, produzimos e analisamos os dados através dos seguintes instrumentos metodológicos: questionário com questões sobre a temática pesquisada; observação de aulas dos 4º e 5º anos, para registrarmos as atitudes dos(as) estudantes nas atividades vivenciadas em sala de aula e outros espaços da instituição pesquisada; entrevista semiestruturada com os(as) professores(as) e os(as) estudantes dessas turmas, e com a participação da diretora e do presidente do Conselho Tutelar do município de Palmas de Monte Alto; e a análise documental.

A entrevista semiestruturada foi imprescindível na identificação e discussão das concepções de todos(as) os(as) envolvidos(as) e sua relação com a questão das práticas de indisciplina e das práticas infracionais no espaço escolar. Com efeito, a entrevista na pesquisa qualitativa “representa um dos instrumentos básicos para a coleta de dados. Ela desempenha importante papel não apenas nas atividades científicas como em muitas outras atividades humanas” (Lüdke; André, 1986, p. 33). Esse instrumento metodológico concedeu conhecer a dinâmica da escola a partir das falas da diretora sobre alguns pontos das práticas indisciplinares e infracionais acontecidas na instituição pesquisada.

Neste estudo, vivenciamos a observação participante para melhor identificarmos e descrevermos os diversos tipos de conflitos existentes entre os(as) partícipes no desencadeamento das ações de indisciplina e ações infracionais. “As técnicas de observação são extremamente úteis para ‘descobrir’ aspectos novos de um problema” (Lüdke; André, 1986, p. 26).

Realizamos a observação participante nos momentos do recreio, nas atividades de Educação Física propostas pelo professor, nos corredores da escola. Enfim, os(as) estudantes foram observados(as) em outros espaços escolares, com o objetivo de conhecermos e identificarmos as atitudes e os comportamentos que desencadeiam as práticas indisciplinares e infracionais.

Neste estudo, experienciamos a análise documental com a finalidade de complementarmos as informações produzidas através de outras técnicas. Assim, os registros arquivados pela escola sobre o tema foram analisados para contribuir no trabalho. Por conseguinte, os documentos são constituídos “desde leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e arquivos escolares” (Lüdke; André, 1986, p. 38). Desse modo, é viável identificar nesses registros a presença de informações que contribuam para os achados da pesquisa.

Compartilhamos, a seguir, práticas pedagógicas propostas pela instituição pesquisada para amenizar as ações de indisciplina e de infração no espaço escolar, mediante a análise do referencial teórico que contribuiu para entendermos essas práticas no contexto da instituição pesquisada.

3. AÇÕES DE INDISCIPLINA E DA INFRAÇÃO ESCOLAR: ASPECTOS CONCEITUAIS E DETERMINANTES

Na instituição pesquisada não foi difícil percebermos e classificarmos as práticas de indisciplina e as práticas infracionais, que sempre acontecem, envolvendo estudantes-estudantes, professores(as) e estudantes. Neste estudo, apresentamos algumas práticas que constituem esses comportamentos, no período de 2014 a 2018.

Destarte, “é necessário reconhecer que o fenômeno da indisciplina escolar é amplo e complexo, e que está em constante transformação. [...] é totalmente perceptível que a indisciplina identificada hoje é diferente daquela observada em décadas anteriores” (Betiate, 2015, p. 71). Dessa maneira, os(as) profissionais da educação precisam estar capacitados(as) para enfrentar esses fatores com uma metodologia de ensino dinâmica, democrática e atualizada às necessidades de cada contexto histórico.

Vale ressaltar que “o conhecimento atualizado do fenômeno da indisciplina é necessário aos professores que precisam confrontá-lo com ações efetivas de identificação, controle e solução” (Betiate, 2015, p. 71). Com efeito, a indisciplina não é estática, mas muda sua dinâmica conforme os avanços sociais. Na visão de La Taille (1996, p. 10), a indisciplina é conceituada da seguinte maneira:

Se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações.

Nesse contexto, La Taille (1996) esclarece que a sociedade exige, em qualquer período, ser regida por normas, leis, valores, hábitos e, principalmente, o respeito à diversidade cultural de um povo. Por isso, é importante refletir sobre as concepções apresentadas pelos(as) pesquisadores(as) e partícipes desta pesquisa e outras.

No entanto, as atitudes das crianças e dos(as) adolescentes na escola se expandem para comportamentos mais agressivos e com características qualificadas como práticas infracionais na escola, pois, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Brasil, 1990, art. 103).

Por essa razão, “[...] sua definição não pode comportar dúvidas e sempre será o que a lei definir. Assim, ato infracional será apenas a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, praticada por criança ou adolescente” (Souza, 2020, p. 27). Dessa forma, é importante compreender o que se caracteriza como ato infracional para saber lidar com a situação nos diferentes espaços da escola.

Segundo Betiate (2015), ato infracional é algo que se correlaciona ao crime: homicídio, roubo e outros. Além desses, temos outros atos infracionais mencionados na legislação penal que podem acontecer na escola: ameaças, lesão corporal, vias de fatos, posse de substâncias entorpecentes,



pichação. As ações infracionais estão previstas no ECA (Brasil, 1990) e as ações de indisciplina previstas no Regimento Escolar.

Na instituição escolar, os(as) estudantes podem vivenciar várias condutas que prejudicam não somente o Regimento Interno, bem como o ordenamento jurídico (Lelis; Oliveira, 2019a, 2019b). Com base nisso, pode-se caracterizar como práticas infracionais, de acordo com Kaminski (2002, pp. 201-202), as seguintes ações: “[...] ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem; ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave [...]”.

Nesses casos, o reconhecimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar e no ECA é imprescindível no momento de lidar com as práticas indisciplinares e infracionais, visto que os encaminhamentos dependem do tipo de ato praticado. Os profissionais da educação precisam compreender as especificidades das normas que abrangem ambos os casos, uma vez que o reconhecimento aprofundado faz toda diferença no enfrentamento dessas práticas no contexto escolar.

Crianças e adolescentes que cometem práticas infracionais na escola devem obrigatoriamente ser submetidos aos meios legais do ECA, enquanto que na prática de indisciplina no espaço escolar será aplicado para ambos os sujeitos o Regimento da Escola. Destarte, “a responsabilização das crianças e dos adolescentes também deve estar prevista no regimento escolar, que deverá sempre informar quais são as infrações disciplinares naquela instituição [...]” (Souza, 2020, p. 33).

A instituição tem seu papel social na sociedade, por isso, deve assumir suas responsabilidades no ambiente escolar. No contexto atual, “as escolas enfrentam problemas dos quais mencionamos causas da indisciplina e dos atos infracionais [...]. Assim, sabemos que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece algumas ações que a escola é obrigada a comunicar ao Conselho Tutelar” (Lelis; Oliveira, 2019a, p. 1269).

Neste estudo, destacamos as atribuições que mais se aproximam das ações inerentes ao Conselho Tutelar que estão explícitas na Lei n.º 8.069/1990, sendo que em alguns pontos interligam escola e Conselho Tutelar, mantendo um elo que garante os direitos da criança e do(a) adolescente (Brasil, 1990).

Ficam evidentes algumas contribuições funcionais do Conselho Tutelar que legalmente a escola deve e pode encaminhar para o Conselho Tutelar, pois, de acordo com o artigo 56 do ECA, “os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência” (Brasil, 1990, art. 56, incisos I, II e III). Assim, a escola assume compromissos para além do ensinar, sendo obrigada a encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar do município em que está localizada.

Betiate (2015) evidencia o quanto é imprescindível estabelecer tal diálogo entre as instituições destacadas. Legalmente, o(a) professor(a) precisa ficar atento(a) às faltas injustificadas de seus(suas) estudantes, pois ao identificar situações que causam evasão escolar, a instituição de ensino deve, depois de esgotados seus recursos pedagógicos escolares, comunicar com urgência ao Conselho Tutelar.

Com efeito, a Escola e o Conselho Tutelar devem manter uma relação de parceria e de colaboração mútua para contribuir com a realidade das famílias que necessitam de orientações e auxílios e, sobretudo, das crianças e dos(as) adolescentes (Lopes, 2018). Enfim, a autora reforça que os resultados desejados são possíveis desde que cada ator do Sistema de Garantia de Direitos reconheça e cumpra com excelência o seu papel legal que lhe compete.

Além dessas, há outras no artigo 13 da Lei n.º 8.069/1990, em que todos “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, [...] e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (Brasil, 1990, art. 13). Na escola pode chegar estudantes com sinais de violência física ou psicológica. Nesse contexto, o artigo 245 dessa Lei determina:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (Brasil, 1990, art. 245).

Por essa razão, na suspeita ou na confirmação de situações que constituam em algum tipo de violência devem ser registradas pelos(as) gestores(as) escolares e levadas ao conhecimento dos(as) conselheiros(as) tutelares do município para tomar as devidas providências.

No ECA, a obrigatoriedade de a escola comunicar limita-se apenas ao Conselho Tutelar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/1996, determina, para além disso:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] VIII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (Brasil, 1996, art. 12, inciso VIII).

A descrição dos artigos citados é necessária porque “as escolas, em sua grande maioria, desconhecem, na íntegra, estes artigos e justamente por falta do entendimento e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, enormes absurdos são cometidos no cotidiano escolar” (Lopes, 2014, p. 54). Ainda há divergências nas decisões tomadas pelos estabelecimentos de ensino.

Apesar da Lei n.º 8.069/1990 e da Lei n.º 9.394/1996 estabelecerem as situações que integram as ações entre as escolas e os Conselhos Tutelares, ainda há entendimentos que são contrários às leis, pois

Lamentavelmente, muitas das escolas brasileiras ainda não entendem o papel do Conselho Tutelar do modo como deveriam. É daí que vem os maiores equívocos. O fato de ter sido professora por muitos anos fez com que sempre presenciasse e pronunciasse a seguinte frase: “Menino se você não parar de fazer bagunça eu vou chamar o Conselho Tutelar”. A consciência sobre esta atitude me faz acreditar que é possível transformar e ainda me motiva a trabalhar no sentido de contribuir com os educadores, ampliando o entendimento deste processo (Lopes, 2014, p. 52).



Esses absurdos são constantes no contexto educacional porque muitos(as) educadores(as) com condutas equivocadas acabam por empurrar a outras autoridades aquilo que é inerente ao seu ofício de educador(a). Infelizmente, isso ainda predomina nas escolas.

As escolas ligam para o Conselho Tutelar diariamente informando casos de indisciplina. Estes casos são de competência exclusiva da escola e dos pais ou responsáveis. Um Regimento Escolar bem elaborado e bem divulgado é um grande aliado no combate à indisciplina. Chamando o Conselho Tutelar na escola para resolver uma situação de indisciplina somente confirma para o aluno que o conselheiro tutelar é “polícia de crianças” e que ela, de alguma maneira será punida (Lopes, 2014, p. 56).

Nunca foi papel do Conselho Tutelar receber indisciplina escolar, nem tão pouco ser “polícia de crianças ou adolescentes” (Lopes, 2014, p. 56). Esse órgão zela pela garantia e defesa dos direitos dessas pessoas que estão estabelecidos no artigo 4 do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, art. 4).

Com base nessa Lei, “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (Brasil, 1990, art. 131).

Se os direitos reconhecidos nesta Lei, para a criança ou o(a) adolescente, “[...] forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado”; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; [...]” (Brasil, 1990, art. 98, incisos I e II), devem ser aplicadas medidas de proteção pelos(as) conselheiros(as) tutelares para garantir a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao(à) adolescente. Enfim, neste estudo não cita indisciplina escolar como caso a ser encaminhado para o Conselho Tutelar.

A prática de indisciplina no cotidiano escolar brasileiro pode receber intervenções mediante instrumentos legais e normativos que possibilitarão à gestão escolar programar ações efetivas que minimizem esse ato que dificulta o processo de ensino-aprendizagem nos diversos sistemas educacionais brasileiros. Assim,

Primeiramente, a escola deve realizar um diagnóstico, identificando a possível causa da indisciplina: interna e externa. A partir do diagnóstico, construir coletivamente a solução. Também é necessário estabelecer um regimento interno eficaz que indique os caminhos a serem trilhados para coibir e/ou tratar os casos de indisciplina (Betiate, 2015, p. 72).

Betiate (2013, p. 1) enfatiza na Palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano escolar, a necessidade de “desenvolver projetos pedagógicos, ações pedagógicas, para promover a reflexão, do que é dever, do que é direito [...], então é muito útil para esses projetos no âmbito da escola, que o aluno seja envolvido na elaboração do regimento interno [...]”. Assim, é preciso elaborar e divulgar o Regimento Escolar, pois é um grande aliado no combate à indisciplina (Lopes, 2014).

Nesse contexto, a indisciplina escolar deve ser resolvida na própria escola, através dos meios que ela tem, avaliando os fatores geradores dessa indisciplina. Enfim, para conseguir resultados satisfatórios a escola deve envolver a família (Lopes, 2018) nas ações pedagógicas realizadas nos diferentes espaços formativos da escola, tais como a participação do Conselho Tutelar nas práticas indisciplinares e infracionais ocorridas na instituição.

CONCEPÇÕES DE PROFESSORES(AS) E DA DIRETORA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NAS PRÁTICAS INDISCIPLINARES E INFRACIONAIS NA ESCOLA

Neste estudo, os(as) professores(as) e a diretora revelaram muita confiança no trabalho do Conselho Tutelar, concernente às práticas de indisciplina e às práticas infracionais. Dessa maneira, constatamos o envolvimento contínuo dos(as) conselheiros(as) na instituição pesquisada, tentando contribuir para a redução das práticas indisciplinares e infracionais no ambiente escolar.

O Conselho Tutelar tem autoridade para agir conforme o artigo 136, inciso I, mas essa ação depende do que está previsto nos artigos 98 e 105 da Lei n.º 8.069/1990. É preciso compreender que o papel funcional do Conselho Tutelar somente alcança o que a legislação lhes permite. Esses entendimentos dos(as) professores(as) confirmaram a partir dos questionamentos a seguir, no Quadro 1.

Quadro 1 - As práticas de indisciplina e as práticas infracionais desencadeadas na escola pelos(as) estudantes devem ser encaminhadas para o Conselho Tutelar?

Professor(a)	Sim	Não	Justificativa
Dinho	x		No primeiro momento do ocorrido deve-se tentar solucionar o problema na escola. Havendo reincidência e/ou situações mais agravadas, encaminha-se para o conselho Tutelar, que é o órgão imediato competente para investigar e buscar alternativas que venham elucidar o evento com a participação da família, da escola e das autoridades competentes.
Dinha	x		Só os que a escola não conseguiu resolver.
Dinda	x		
Tião		x	Acredito que o conselho deve ser chamado apenas quando as tentativas de resolução já estiverem esgotadas.
Leu	x		Nos casos mais graves devemos chamar o Conselho Tutelar, pois são mais hábeis para solucionar o problema.
Tino	x		Essas infrações causadas por menores devem ser encaminhadas para o órgão competente que é o Conselho Tutelar.

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as) com dados do questionário dos(as) professores(as).

A partir dos dados apresentados, é possível encontrar uma justificativa para cada afirmação ou negação dos(as) professores(as) sobre os comportamentos de indisciplina ou infração escolar. Isso retrata o entendimento que cada professor(a) tem acerca desse assunto no contexto escolar. O olhar da participação do Conselho Tutelar na escola, na tentativa de amenizar os comportamentos dos(as) estudantes envolvidos(as) nesses atos, é necessário na concepção dos(as) professores(as), pois ao serem indagados(as) no questionário, dentre seis professores(as), dois afirmaram chamar



o Conselho Tutelar para interferir nas práticas de indisciplina e nas práticas infracionais na escola, enquanto os outros quatro disseram não chamar para intervir. Os dados expressam que a maioria dos(as) professores(as) acredita que o Conselho Tutelar deve receber as ocorrências de indisciplina e práticas infracionais.

Quando os(as) profissionais responderam sim, eles demonstraram uma concepção que difere do que estabelece a Lei n.º 8.069/1990, porque as situações de práticas infracionais na escola envolvendo crianças de até 12 anos incompletos devem ser conduzidas para o Conselho Tutelar da referida localidade da ocorrência do ato infracional. Essa é a única situação a ser encaminhada de acordo com essa Lei. Se esses profissionais optassem pelo não, revelariam entendimentos de que as práticas de indisciplina não se encaminham ao Conselho Tutelar.

Essas práticas de indisciplina devem ser resolvidas na escola, por meio do Regimento Escolar. Quando ocorrem atos infracionais envolvendo adolescentes, devem ser encaminhados pela escola ou pelo(a) profissional vítima de tal conduta do(a) estudante, à Delegacia de Polícia ou acionar a Polícia Militar para realizar a abordagem do(a) estudante infrator(a), conforme o ECA.

Nos casos de práticas infracionais cometidos por crianças, deve-se lembrar de que, havendo necessidades de abordagens, quem realiza também é a Polícia Militar. Em seguida, encaminhar com detalhes o caso, via ofício para o Conselho Tutelar, com a finalidade de utilizar as medidas de proteção.

No entanto, quanto ao(à) adolescente que pratica na escola ou fora da escola condutas descritas como práticas infracionais, devem registrar queixa na Delegacia de Polícia Especializada a esses casos, ou na delegacia de Polícia Civil, para que os procedimentos legais sejam adotados e que a autoridade judiciária desenvolva as medidas necessárias. Nas práticas infracionais causadas por adolescentes são estabelecidas as medidas socioeducativas estabelecidas no artigo 112 da Lei n.º 8.069/1990.

As justificativas dos(as) professores não atendem aos requisitos da legislação que tratam dessas questões entre a escola e o Conselho Tutelar. Não se pode exigir algo que não é de competência dos(as) conselheiros(as), haja vista que não tem base legal para proceder a esses chamados, exceto no caso já exposto de crianças que cometem infração. Nesse contexto, está o interesse dos(as) professores(as) e da diretora em trazer o Conselho Tutelar para atender ocorrências de práticas disciplinares e infracionais na escola.

Há registros de casos na escola que levam os(as) professores(as) e a diretora a olhar para o Conselho Tutelar. Nesses documentos confirmam que as concepções da escola sobre o Conselho Tutelar têm correspondido na prática, haja vista a participação dos(as) conselheiros(as) tutelares nos casos de práticas disciplinares e infracionais. Temos um caso de um estudante na escola que a professora atribui os comportamentos:

Indisciplina, não acompanha a realização das atividades, agride os colegas com palavras ofensivas e palavrões, os colegas devem obedecê-lo naquilo que deseja, é desorganizado, não aceita regras, nem combinados, apresenta dificuldades de autocontrole, não tem hábitos de higiene e de cuidados com seus pertences, [...] fala mais que o necessário, com atitude maldosa. Com isso, a gestão da escola junto aos coordenadores fizeram uma intervenção pedagógica com o aluno e todos da turma. Com uma reunião junto aos conselheiros e a mãe

do aluno, aconselhando e juntos mudaram de turma, o aluno foi estudar em outra sala com outra professora, a princípio parecia avançar, só que nada resolveu, e nova reunião com os conselheiros (Termo de Ocorrência, 2015).

Esse fato ocorrido na escola, com características de práticas de indisciplina, envolveu a comunidade escolar e o Conselho Tutelar. A participação do Conselho Tutelar nesses conflitos na escola não está prevista na Lei n.º 8.069/1990.

Diante dos registros que atestam a participação do Conselho Tutelar nos conflitos de práticas de indisciplina e práticas infracionais acontecidas na Escola Municipal Ana Neri, indagamos a diretora no questionário: Ao comunicar essas práticas para o Conselho Tutelar tem contado com a presença dos(as) Conselheiros(as) Tutelares na escola? Ela disse: “*Sim, sempre*” (Mariquinha, Diretora).

Procuramos compreender o papel do Conselho Tutelar no atendimento desses casos na escola. Questionamos o presidente do Conselho Tutelar até que ponto os(as) conselheiros(as) tutelares podem atender essas demandas. Ele concedeu algumas informações sobre o papel legal nesse assunto que envolve a participação do Conselho. Seguem, na Tabela 1, os esclarecimentos.

Tabela 1 - Limites legais de atuação do Conselho Tutelar nos casos de indisciplina e infração escolar

O presidente do Conselho Tutelar responde	Sim	Não
O Conselho Tutelar de Palmas de Monte Alto	x	
Com base na Lei 8.069/1990, o Conselho Tutelar tem competência funcional para atuar nos casos de atos de indisciplina?		x
Com base na Lei 8.069/1990, o Conselho Tutelar tem competência funcional para atuar nos casos escolares envolvendo atos infracionais praticados por crianças?	x	
Com base na Lei 8.069/1990, o Conselho Tutelar tem competência funcional para atuar nos casos escolares envolvendo atos infracionais praticados por adolescentes?		x

Fonte: Elaborada pelos(as) autores(as) com dados do questionário do presidente do Conselho.

Por meio dos dados apresentados, é possível entender que as informações concedidas pelo presidente do Conselho Tutelar são esclarecimentos relevantes porque, entre as situações envolvendo esses atos, apenas uma é função dos(as) conselheiros(as) tutelares, pois o artigo 136 da Lei 8.069/1990 estabelece que “são atribuições do Conselho Tutelar: I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; [...]” (Brasil, 1990, art. 136, inciso I). Está evidente que os(as) conselheiros(as) tutelares atendem às práticas infracionais vivenciadas por crianças.

Em entrevista com a diretora Mariquinha destacamos que a prática infracional vivenciada por uma criança é até 12 anos incompletos, e o adolescente a partir dos 12 anos até os 18 anos. Que posicionamento a senhora tomaria, além das medidas pedagógicas já citadas, para tentar resolver quando uma criança, por exemplo, chega dentro da escola com uma faca?

Olha, apesar de ter sido orientada de que se a criança entrou na escola com uma arma, seja ela qual for, a gente tem que acionar diretamente a Polícia Militar, eu ainda prefiro, primeiro acionar o Conselho porque eu acho que o Conselho é mais próximo da nossa realidade. Não é? E não sei, para mim pesa trazer um policial dentro da escola [...] eu ainda prefiro estar



ligada diretamente ao Conselho, procurar primeiro o Conselho Tutelar, porque é mais próximo, está mais condizente com a nossa realidade (Mariquinha, Diretora).

De acordo com o relato da Diretora Mariquinha, salientamos que os(as) gestores(as) da escola devem pôr em prática aquilo que é legal, visto que agir fora da legalidade está também praticando crimes, pois cada autoridade deve assumir o seu papel. A Lei 8.069/1990 traz todos os procedimentos a serem seguidos no âmbito escolar. Nesse contexto, corroboramos a afirmação de Medeiros, M. e Medeiros, A. (2022, p. 11):

Partimos do entendimento de que a gestão escolar supõe uma coletividade que incorpora professores, demais funcionários, alunos, famílias, membros da comunidade e órgãos públicos, de sorte a fortalecer processos democráticos que venham a impactar mediante resultados positivos no que diz respeito a comportamento dos alunos, concentração nas aulas e frequência escolar.

Na Tabela 2, apresentamos dados de um estudante que cometeu práticas indisciplinadas e práticas infracionais na Escola Municipal Ana Neri. No período que realizamos a produção de dados da pesquisa, ele tinha 12 anos de idade, ou seja, um adolescente que desencadeou comportamentos com várias deliberações, inclusive, somente para o Conselho Tutelar foram três vezes. Em um encaminhamento, a Diretora Mariquinha solicitou: *“Uma intervenção em caráter de urgência para juntos tentarmos solucionar problemas que infelizmente fogem do nosso controle”*. A escola encaminhou para o Conselho Tutelar um caso que foge do papel legal dos(as) conselheiros(as), uma vez ser indisciplina e infração escolar de adolescente.

Tabela 2 - Ações pedagógicas utilizadas pela diretora da Escola Municipal Ana Neri ao estudante Gentil

Aluno	Data	Ato de indisciplina	Ato infracional	Ação disciplinar ou pedagógica
Gentil	09/06/2017	X	X	Censura Pública
Gentil	17/07/2017	X		Conselho Tutelar
Gentil	14/09/2017		X	Censura Pública
Gentil	29/09/2017	X	X	Suspensão das Aulas
Gentil	16/10/2017	X	X	Conselho Tutelar
Gentil	06/11/2017		X	Ocorrência Policial
Gentil	26/03/2018	X	X	Conselho Tutelar
Gentil	26/03/2018	X	X	Suspensão por

Fonte: Elaborada pelos(as) autores(as) com dados dos documentos da Escola, no período de 2017 a 2018.

O estudante Gentil recebeu da Escola Municipal Ana Neri várias ações disciplinares ou pedagógicas enquanto estudava na referida escola. Essas ações mostram que o conhecimento sobre o ECA ainda é superficial, ou seja, a compreensão sobre as normas na escola no combate às práticas infracionais é entendida de maneira equivocada pelos(as) gestores(as) escolares.

Também é verdade que a escola aciona o Conselho Tutelar para intervir nesses casos. Na parceria entre a escola e o Conselho Tutelar fica evidente que há entendimentos equivocados das instituições no enfrentamento desses atos. Assim, não abre nenhuma possibilidade para os(as) gestores(as) escolares, conselheiros(as) tutelares, outras instituições ou pessoas para decidirem o

que fazer com adolescentes que cometem essas práticas na escola, mas garante os meios de procederem na condução desses casos.

Há a necessidade dos(as) profissionais dessas instituições abrirem espaços para o diálogo e o debate, pois só assim amenizarão os entendimentos errôneos referentes às ocorrências de indisciplina e infração escolar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas de indisciplina e de infração escolar estão presentes nas escolas, provocando problemas que influenciam nas ações de ensino-aprendizagem nos diferentes espaços formativos. Isso está evidente nesta pesquisa, visto que no ambiente escolar, na interação entre os(as) estudantes e os(as) professores(as) confirmaram que esses comportamentos são característicos dessas práticas, segundo a concepção dos(as) profissionais da educação.

Os achados da pesquisa expressam que a gestora da escola compreende que as situações de práticas indisciplinadas e infracionais, geralmente, devem ser direcionadas para o Conselho Tutelar. “Contudo, legislações e normas escolares estabelecem encaminhamentos correspondentes a cada ato, pois temos instituições responsáveis para receber e conduzir cada um dos atos” (Lelis; Oliveira, 2019a, p. 1277).

É preciso que as instâncias educativas, por meio de seus(suas) agentes e educadores(as), entendam sobre a obrigação legal ao corrigir as práticas de indisciplina e de infração escolar. O papel da escola não pode ser realizado pelo Conselho Tutelar (Lopes, 2014).

Na interação entre a Escola Municipal Ana Neri e o Conselho Tutelar, no enfrentamento desses comportamentos praticados pelos(as) estudantes, estão evidentes que os(as) gestores(as) têm entendimentos equivocados ao lidarem com esses atos.

Neste estudo, evidenciamos que são muitas as dificuldades enfrentadas pelos(as) profissionais da Escola Municipal Ana Neri, em especial, no que se refere aos entendimentos equivocados que direcionam as práticas pedagógicas ou disciplinares desenvolvidas na escola.

Os(as) conselheiros(as) tutelares sempre atendem aos chamados da escola para tratar de assuntos referentes à indisciplina e à infração escolar. Apesar de não ser legalmente função do Conselho Tutelar, o presidente do Conselho Tutelar e a diretora da referida escola confirmam que mantêm parceria e aproximação entre essas instituições no tratamento dos comportamentos dos atos praticados pelos(as) estudantes no cotidiano escolar.

É obrigatório que os(as) profissionais e outras autoridades municipais entendam que o ECA é uma Lei Federal. Desse modo, nenhuma portaria, resolução, ou mesmo o desejo de uma autoridade pode se sobrepor à Lei 8.069/1990 (Lopes, 2014). Em suma, sempre ocorrem entendimentos errôneos nas ações da escola no combate às práticas de indisciplina e às práticas infracionais. Esses entendimentos afetam a legislação, portanto, devem ser evitados a partir da compreensão desses atos no contexto escolar, através de uma gestão escolar democrática e sua coletividade.



5. REFERÊNCIAS

- BETIATE, Luciano. **Palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano escolar**. Ibi-
porã Paraná: Portal do Conselho Tutelar, 2013.
- BETIATE, Luciano. **Conselho Tutelar: o que fazer quando**. Ibioporã, Paraná: Edição especial, 2015.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF: MEC, 1996.
- CRESWELL, John William. **Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional**: proteção ou punição? Canoas: Ulbra, 2002.
- LA TAILLE, Yves. A indisciplina e o sentimento de vergonha. In: AQUINO, Júlio Groppa (org.). **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996. p. 9-23.
- LELIS, Walcilêz Magalhães; OLIVEIRA, Sandra Alves de. A prática da indisciplina e da infração escolar: como conduzir esses comportamentos no cotidiano da escola. In: SEMINÁRIO NACIONAL, 7; SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E PRÁXIS EDUCACIONAL, 3., 2019a, Vitória da Conquista. **Anais eletrônicos** [...]. Vitória da Conquista: PPGEd/UESB, 2019a. p. 1263-1278. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/semgepraxis/issue/view/296/showToc>. Acesso em: 25 nov. 2019.
- LELIS, Walcilêz Magalhães; OLIVEIRA, Sandra Alves de. A prática da indisciplina e da infração escolar: visão dos professores e da diretora sobre esses comportamentos de alunos no âmbito da escola. In: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, 4.; SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA, 3., 2019b, Guanambi. **Anais eletrônicos** [...]. Guanambi: *Campus XII/UNEB*, 2019b. p. 539-544. Disponível em: <https://campusxii.uneb.br/seminariodeeducacao/paginas/anais/3/>. Acesso em: 24 jan. 2020.
- LOPES, Maduca. **A escolha do melhor caminho**. Pouso Alegre, 2014.
- LOPES, Maduca. **O Conselho Tutelar não faz nada**. Pouso Alegre, 2018.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.
- MEDEIROS, Maria Eduarda de Oliveira Bezerra; MEDEIROS, Arilene Maria Soares de. Gestão escolar democrática e vulnerabilidade social. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 4, e48747, p. 1-25, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47149/pemo.v4.e48747>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ROMANOWSKI, Darlusa. ECA na escola: orientações frente à doutrina da proteção integral na prática de atos de indisciplina e atos infracionais. **Revista de Educação do Ideau (REI)**, Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai, v. 10, n. 21, p. 1-12, jan./jul. 2015. ISSN 1809-6220. Disponível em: https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/01cc26d39876632ee9f8d2e1f-74975fd244_1.pdf. Acesso em: 27 mar. 2019.

SOARES, Maria Perpétua do Socorro Beserra. Formação permanente de professores: um estudo inspirado em Paulo Freire com docentes dos anos iniciais do ensino fundamental. **Educação & Formação**, Fortaleza, v. 5, n. 13, p. 151-171, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25053/redufor.v5i13.1271>. Acesso em: 25 nov. 2021.

SOUZA, Ellen Heloisa Gonçalves de. **Condutas inapropriadas dos alunos em sala de aula e sua responsabilização: indisciplina, incivilidade e ato infracional**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2020.

Como citar – ABNT

LELIS, Walcilêz Magalhães; OLIVEIRA, Sandra Alves de; REIS, Sônia Maria Alves de Oliveira. Participação do Conselho Tutelar em atos de indisciplina e infracionais na escola. **Revista Poiesis Pedagógica**, Catalão/GO, Brasil, v. 22, e2024015, Dezembro, 2024. <https://doi.org/10.69532/2178-4442.v22.74833>

Como citar – APA

Lelis, W. M., Oliveira, S. A. de., & Reis, S. M. A. de O. (2024). Participação do Conselho Tutelar em atos de indisciplina e infracionais na escola. *Revista Poiesis Pedagógica*, 22, e2024015. <https://doi.org/10.69532/2178-4442.v22.74833>

Apêndice – Informações sobre o artigo

Histórico editorial

Submetido: 14 de outubro de 2024.

Aprovado: 30 de novembro de 2024.

Publicado: 24 de dezembro de 2024.

Conflito de interesse

Nada a declarar.

Declaração de disponibilidade de dados

Todos os dados foram apresentados/gerados no presente artigo.

Contribuição dos autores

Resumo/Abstract/Resumen: Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Introdução ou Considerações iniciais:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Referencial teórico:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Metodologia:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Análise de dados:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Discussão dos resultados:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Conclusão ou Considerações finais:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Referências:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Revisão do manuscrito:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis; **Aprovação da versão final publicada:** Walcilêz Magalhães Lelis; Sandra Alves de Oliveira; Sônia Maria Alves de Oliveira Reis.

Direitos Autorais

Os direitos autorais são mantidos pelos autores, os quais concedem à Revista Poiesis Pedagógica os direitos exclusivos de primeira publicação. Os autores não serão remunerados pela publicação de trabalhos neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicado nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista. Os editores da Revista Poiesis Pedagógica têm o direito de realizar ajustes textuais e de adequação às normas da publicação.

Open Access

Este artigo é de acesso aberto (**Open Access**) e sem cobrança de taxas de submissão ou processamento de artigos dos autores (**Article Processing Charges – APCs**). O acesso aberto é um amplo movimento internacional que busca conceder acesso online gratuito e aberto a informações acadêmicas, como publicações e dados. Uma publicação é definida como 'acesso aberto' quando não existem barreiras financeiras, legais ou técnicas para acessá-la - ou seja, quando qualquer pessoa pode ler, baixar, copiar, distribuir, imprimir, pesquisar ou usá-la na educação ou de qualquer outra forma dentro dos acordos legais.





Licença de uso

Este artigo é licenciado sob a Licença **Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)**. Esta licença permite compartilhar, copiar, redistribuir o artigo em qualquer meio ou formato. Além disso, permite adaptar, remixar, transformar e construir sobre o material, desde que seja atribuído o devido crédito de autoria e publicação inicial nesta revista.



Verificação de Similaridade

Este artigo foi submetido a uma verificação de similaridade utilizando o software de detecção de texto **iThenticate** da Turnitin, através do serviço **Similarity Check** da Crossref.



Processo de avaliação

Revisão por pares duplo-cega (**Double blind peer review**).

Editora

Cláudia Tavares do Amaral 

Fomento

O artigo foi editado, diagramado e publicado com o apoio do auxílio financeiro concedido pela **FAPEG Edital nº 10/2023** – Programa de Apoio a Periódicos Científicos de Instituições de Ensino Superior do Estado de Goiás.



Publisher

Este artigo foi Publicado na **Revista Poiesis Pedagógica** vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da **Universidade Federal de Catalão - UFCAT**. A Revista Poiesis Pedagógica publica artigos de natureza técnico-científica, provenientes de estudos e pesquisas que ofereçam subsídios para o desenvolvimento do conhecimento educacional, propiciando um diálogo entre os diferentes campos da educação no Portal de Periódicos da UFCAT. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião do corpo editorial ou da referida universidade. Na **Avaliação CAPES (2017-2020)** a Revista Poiesis Pedagógica obteve **Qualis B1**.

